LEI Nº 2.554/85

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, permutar as Chácaras de nºs 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) da quadra 2 (dois); 19 (dezenove) e 20 (vinte) da quadra 12 (doze), 9 (nove) da quadra 5 (cinco), de propriedade do Município com as Chácaras de nºs 43 (quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 49 (quarenta e nove) e 50 (cinquenta) da quadra 2 (dois), de propriedade da firma EPP EMPREENDIMENTO LTDA. Localizadas no loteamento Lafaiete Country Club.

ART. 2º - A permuta de que trata a presente lei é pura e simples.

ART. 3º - Correrão por conta do Município permutante as despesas com as respectivas escrituras.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Em 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal